

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2011

Acrescenta a Estratégia 20.13 à Meta 20
do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano
Nacional de Educação

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se a Estratégia 20.13 à Meta 20 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano
Nacional de Educação:

“Estratégia 20.13) Constituir um Fundo Nacional de Assistência Estudantil
composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das instituições
privadas de ensino superior, de modo a garantir o financiamento do Plano Nacional de
Assistência Estudantil que atenderá a estudantes das redes pública e privada de Ensino
Superior, Técnico e Tecnológico.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011

Justificação:

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto
de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. A redação da Meta 20 do
Plano Nacional de Educação não contemplou, entre os seus objetivos para o decênio, a
constituição de um Fundo de Assistência Estudantil, sendo necessário destinar 2% do

orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das instituições privadas de ensino superior, de modo a garantir o financiamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil que atenderá a estudantes das redes pública e privada de Ensino Superior, Técnico e Tecnológico. Reconhecida a importância desta medida, torna-se fundamental a sua previsão para a concretização da educação de qualidade.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS